

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.008-89 E 2.008-90

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **Securizadora**, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Acerto De Contas: ajuste de contas que ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a concessão do TVO/Habite-se dos Empreendimentos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, firmado entre a **Securizadora**, o Originador e os Garantidores. O Acerto De Contas tem por objetivo equacionar toda e qualquer diferença financeira e ajustar a operação, principalmente quanto a garantir que os Créditos Imobiliários, após a conclusão do empreendimento tenham seus riscos mitigados.

Adquirentes: pessoas físicas e jurídicas compradoras das unidades imobiliárias integrantes dos Empreendimentos Imobiliários e devedoras dos Contratos Imobiliários, conforme definição abaixo.

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da **Securizadora** ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Av. das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

CCIs CCV: Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura de Emissão, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. São representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, tal como acordado nos respectivos Compromissos de Compra e Venda.

CCIs ECV: Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004. São representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, bem como a garantia consistente de alienação fiduciária que tenha sido constituída, tal como acordado nas respectivas Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia.

CCVs: Compromissos de Compra e Venda, firmados entre o Originador e os Adquirentes para a aquisição de cada um dos imóveis em construção dos Empreendimentos Imobiliários.

Cetip – Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente 5710244-6, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO Real S.A. de titularidade da **Securizadora**.

Conta Vinculada: Conta corrente nº 2710237-6, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO Real S.A., de titularidade da **Securizadora**, que receberá os recursos captados através da emissão dos CRIs.

Contratos de Cessão: Instrumentos particulares de cessão de créditos, constituição de garantias e outras avenças, firmados entre a **Securitizadora**, Originador e Garantidores, em 10 de março de 2008.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre o Originador e os Adquirentes, para o financiamento da compra dos imóveis, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários, inicialmente formalizados nos CCVs, e que posteriormente serão substituídos por ECVs, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.

CRI(s) Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.008-89 da 1ª Emissão de CRIs pela **Securitizadora**, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.008-90 desta mesma Emissão.

CRI(s) Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.008-90 da 1ª Emissão de CRIs pela **Securitizadora**, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

ECVs: Escrituras de Compra e Venda com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia a serem celebradas entre o Originador e os Adquirentes para transferência da propriedade dos imóveis constantes do Empreendimento

Empenhantes de Quotas: (i) **RCN e Godoi Construtora Ltda.**, com sede nesta Capital, na Rua Sapetuba, n.º 166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90 e (ii) **Gisvaldo de Godoi**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.281.680 SSP/SP e inscrito no CPFMF sob n.º 045.999.008-00.

Empreendimentos Imobiliários: (i) Palm Hills, loteamento com finalidade residencial, denominado "Palm Hills Granja Vianna Club Residence", localizado na Estrada de Capuava, n.º 1.700, bairro de Capuava, no município de Cotia, Estado de São Paulo e registrado na matrícula de n.º 87.403 da Serventia do Registro de Imóveis de Cotia. Empreendimento em fase de construção, com TVO previsto para abril de 2009, e incorporado segundo a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários; (ii) Vitoria Régia, empreendimento

horizontal, com finalidade residencial, denominado "Maison Vitoria Regia", localizado na Rua Ricardo Avenarius, nº 1.021, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e registrado na matrícula de nº 188.410 do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Empreendimento em fase de construção, com habite-se, previsto para abril de 2009, e incorporado segundo a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora (Servicer): RCN e Godoi Construtora Ltda., sediada na cidade de São Paulo, na Rua Sapetuba, n.º166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90, ou a empresa que vier sucedê-la, a partir do Acerto de Contas, a ser definida pela **Securizadora**.

Empresa Responsável pela Auditoria dos Créditos (Empresa Auditora): FPS Negócios Imobiliários Ltda, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009 – 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Fiscal De Obras: Dexter Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Bela Vista nº 735 - 1º andar Cj 12., ou a quem vier sucedê-la.

Garantidores: Gisvaldo de Godoi, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.281.680 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.999.008-00, e sua esposa, Neusa Aparecida Marques de Godoi, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.829.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 252.580.118-01, casados pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77.

Instituição Custodiante: Oliveira Trust DTVM S.A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela **Securizadora** ou no mercado secundário.

Originadores: (i) Godoi Contrutora SPE-1-Capuava Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo,, à Rua Sapetuba, nº 166, sala 01 - Térreo – Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.909.230/0001-80 e **(ii) RCN e Godoi Construtora Ltda.**, com sede Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sapetuba, n.º 166, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.471.017/0001-90.

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **Securizadora**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Recompra: toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **Securizadora**, em função da coobrigação estabelecida nos correspondentes Contratos de Cessão de Créditos.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **Securizadora** e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **Securizadora**. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$ 29.485.843,61** (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

2.2. Os Créditos Imobiliários decorrem dos Instrumentos Particulares CCVs, assinados entre os Adquirentes de unidades dos Empreendimentos e os Originadores. Os CCVs serão substituídos por ECVs com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, em até 90 (noventa) dias a contar da concessão do Habite-se/Termo de Vistoria de Obras (TVO). A substituição dos Contratos Imobiliários, de CCVs para ECVs em nada afetará os Créditos Imobiliários, que já se encontram devidamente constituídos. Será alterada unicamente a formalização dos Créditos Imobiliários e agregada a garantia real da alienação fiduciária em favor da Securitizadora.

2.3. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel ao qual estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.4. A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela **Securitizadora** e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.5. A **Securitizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **Securitizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários, com finalidade residencial e em construção.

2.5.1. No que se refere a RCN Godoi, foram observadas cumulativamente as seguintes características:

- (i) pelo menos 4 (quatro) anos de experiência no mercado imobiliário;
- (ii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção;
- (iii) carteiras de Créditos Imobiliários que atendiam aos critérios previstos neste Termo.

2.5.2. Foram analisados pela Empresa de Auditoria, contratada pela **Securitizadora**, todos os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários, incluindo os imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;

- (ii) Compromissos de Compra e Venda dos imóveis e seus aditivos;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;

2.6. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários.

2.7. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários: Considera-se "Carteira" a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão. Sua constituição foi realizada observando-se a seleção dos Créditos Imobiliários que atenderam aos requisitos estabelecidos pela **Securizadora**. A análise de Créditos Imobiliários foi atribuída a uma empresa especializada, Empresa de Auditoria, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com um contrato de serviços de análise e administração, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

2.7.1. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários, segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela **Securizadora**, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **Securizadora**;

2.7.2. Avaliação dos Empreendimentos: Avaliação dos imóveis, cujos Contratos Imobiliários tenham dado origem aos Créditos Imobiliários, realizada por empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação. A empresa contratada para a realização das avaliações dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários, lastro da emissão, foi a Dexter - Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07.

2.8. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.8.1. Atendimento aos Adquirentes: Atendimento telefônico ou pessoal aos Adquirentes para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.8.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.8.3. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Adquirentes através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **Securizadora**, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Adquirentes em sua sede e instalações.

2.8.4. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.8.5. Relatórios: Elaboração e envio à **Securizadora**, ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de despesa e de liquidez.

2.8.6. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

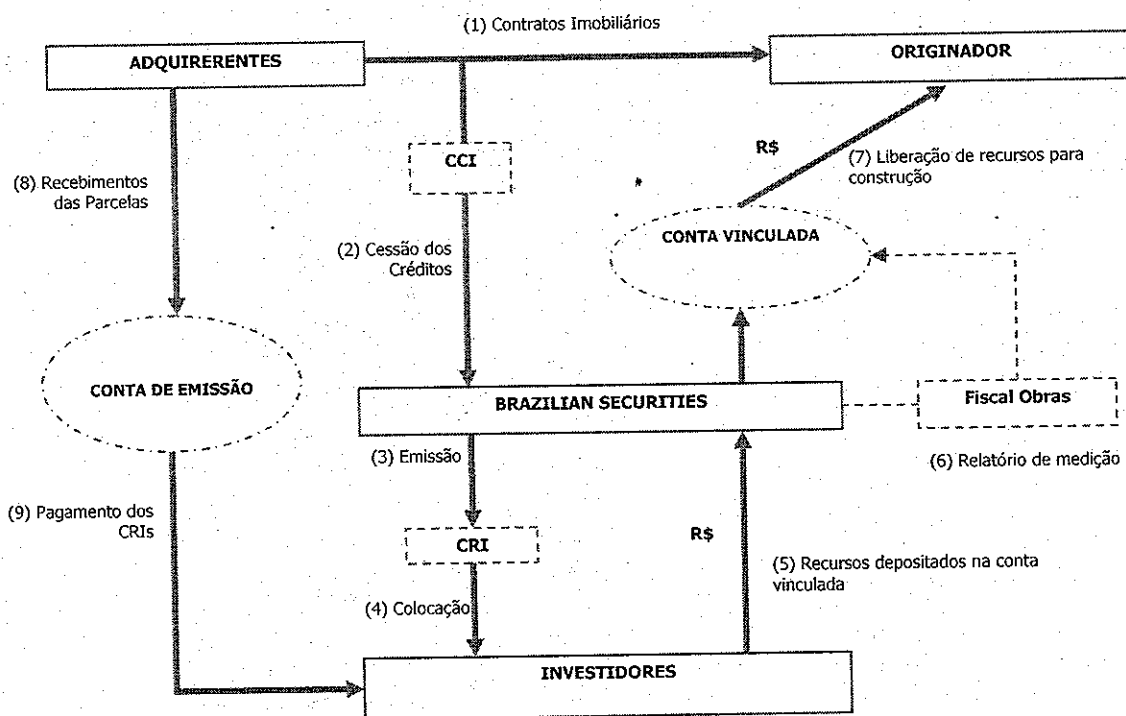
2.8.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal: a Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos créditos imobiliários, conforme os procedimentos

definidos nos contratos de financiamento e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **Securizadora**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1 Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



- Os Originadores possuem Créditos Imobiliários originados de Contratos Imobiliários de Imóveis a performar, ou seja, que estão em construção e portanto ainda não tiveram o TVO e/ou o Habite-se.
- Os Originadores emitem CCIs com lastro nos Créditos Imobiliários e cedem para a **Securizadora**.

3. A **Securizadora** emite CRIs, com lastro nas CCIs cedidas pelos Originadores.
4. Os investidores subscrevem os CRIs aos Investidores.
5. Os recursos da subscrição são depositados na Conta Vinculada.
6. O Fiscal das Obras irá gerar, mensalmente, os relatórios de medição de obras, para que os recursos sejam liberados.
7. Com base no relatório do Fiscal das Obras, são aportados os recursos para os Originadores.
8. Os Adquirentes passam a pagar as parcelas diretamente na Conta da Emissão.
9. Ocorre o pagamento dos CRIs aos Investidores, por meio dos sistemas da Cetip/CBLC.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.008-89 e 2.008-90 e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Total da Emissão: R\$ 29.485.843,61 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), distribuídos da seguinte forma:

A.1 – CRIs Sênior (Série 2.008-89) **R\$ 26.537.259,25** (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), equivalente a **90%** da emissão, sendo emitidos **25** (vinte e cinco) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 1.061.490,37** (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais, trinta e sete centavos).

A.2 – CRIs Júnior (Série 2.008-90) **R\$ 2.948.584,36** (dois milhões, novecentos e novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), equivalente a **10%** da emissão, sendo emitidos **2** (dois) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 1.474.292,18** (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

B – Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de março de 2008, em São Paulo.

C - Prazo da Emissão: 233 (duzentos e trinta e três) meses, a partir da data de emissão.

D - Vencimento Final: 13 de agosto de 2027

E – Forma de Pagamento: Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, a partir de 13/06/2008 para os CRIs Sênior e a partir de 13/10/2008 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip, tendo em vista que os Juros dos CRIs Sênior serão capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 13/05/2008 e os CRIs Júnior capitalizados e incorporados em 13/09/2008.

F - Juros: 11,3687% a.a. (taxa efetiva), para os CRIs Sênior e 12,0000% a.a. para os CRIs Júnior.

G – Atualização Monetária: Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

H – Periodicidade de MENSAL

Atualização Monetária:

I - Cálculo dos juros:

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

- i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano
- N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
- dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

J - Cálculo da Atualização Monetária:

Va = Vb x C, onde:

Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Vb = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado da variação do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização.

K – Do Pagamento da remuneração:

A **Securizadora** pagará aos Investidores a remuneração dos certificados por meio da Cetip – Câmara de Custódia e Liquidação. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Júnior sem que o CRI Sênior já tenha sido integralmente resgatado.

L - Das Garantias:

L.1 - Instituição do Patrimônio Separado através do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A como Agente Fiduciário da Emissão.

L.2 - Considerando que os Imóveis ainda encontram-se em construção e que os Adquirentes ainda não possuem a posse do imóvel, os recursos decorrentes da integralização dos CRIs serão mantidos em Conta Vinculada, e deverão ser liberados sempre diretamente aos Originadores, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do relatório de medição de obras elaborado pelo Fiscal de Obras, em valor proporcional ao montante realizado do cronograma físico-financeiro de construção do Empreendimento, acompanhado da declaração de estarem sendo cumpridas pelos Originadores as obrigações pertinentes ao desenvolvimento dos Empreendimento Imobiliários, nos termos da legislação civil, trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis.

L.3 – Penhor de Quotas: Em 10 de março de 2008, foi constituído, a favor da Securizadora, pelos Empenhantes das Quotas o penhor de 20.000 (vinte mil) quotas da Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda., com valor unitário na data de sua constituição, ou seja, 13 de junho de 2007, de R\$ 1,00 (um real), para garantir as obrigações assumidas pela Godoi Construtora SPE-1-Capuava Ltda., no respectivo no Contrato de Cessão, com montante total de R\$ 20.034.501,28 (vinte milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e um reais e vinte e oito centavos),

L.4 – Notas promissórias, com vencimento à vista, no valor total de R\$ 29.614.824,54 (vinte e nove milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), emitidas pelos Originadores em 10/03/2008, devidamente avalizadas pelos Garantidores, para o cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Cessão.

L.5 - CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.

L.6 - Fundo de Reserva formado (i) por R\$ 5.922.964,91 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos, equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros decorrentes das cessões de créditos imobiliários, que serão mantidos

em Conta Vinculada, até o Acerto de Contas. A liberação destes recursos ocorrerá, mensalmente, aos Originadores, em conformidade com a comprovação de cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras e desde que não seja verificada qualquer inadimplência nos Créditos Imobiliários ou Descasamento de Índices e (ii) pelos recursos que seriam destinados para pagamento dos CRIs Júnior, que será formado, mês a mês, durante o período de carência de 6 (seis) meses dos pagamentos das parcelas dos CRIs Júnior.

L.7 - Cronologia de pagamentos "Pro-Rata" e Seqüencial

L.8 - Garantia Real: Após a entrega das obras e da concessão das respectivas licenças (TVO/Habite-se), os Créditos Imobiliários passarão a ser garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, que será instituída por ocasião da celebração das escrituras definitivas de compra e venda com pacto de Alienação Fiduciária em garantia, aos respectivos Adquirentes.

L.9 – Coobrigação: Obrigação dos Originadores e dos Garantidores de recomprar os Créditos Imobiliários nas seguintes hipóteses: (i) Em caso de inadimplência de Créditos em prazo superior a 90 (noventa) dias no período que anteceder a averbação do Habite-se/TVO dos Empreendimentos; (ii) Propositura, por qualquer um dos Adquirentes, de medida judicial ou extrajudicial pretendendo a rescisão contratual do Compromisso ou a contestação de qualquer característica do respectivo Crédito; (iii) Caso qualquer dos CCVs do Imóvel venha a ser distratado antes da formalização da ECV ou antes da concessão do Habite-se/ TVO do Empreendimento pelos Adquirentes; (iv) Caso não se efetive o registro de qualquer uma das Escrituras, bem como não sejam averbadas as CCI's ECVs nas respectivas matrículas imobiliárias e custodiadas na Instituição Custodiante e registradas na Cetip, até a data do Acerto de Contas; e (v) caso na data do Acerto de Contas haja Créditos Imobiliários não enquadrados nos critérios de elegibilidade definidos pela Securitizadora, constantes no Anexo IV ao presente.

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.008-90) nos 6 (seis) meses de carência daqueles certificados e por R\$ 5.922.964,91 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos, equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros decorrentes das cessões de créditos imobiliários, que serão mantidos em Conta Vinculada até o Acerto de Contas.

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7.1. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.7.4. (Pagamento Sequencial).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.3. Fundo De Despesa – O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos Imobiliários, (entre 12,00% a 12,68% a.a.) e a taxa de juros estabelecida no item F do quadro 4.1 (11,3687% a.a. ou 12,0000% a.a.). Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.6. Na hipótese de insuficiência destes recursos para pagamento destas despesas (4.6), deverão ser utilizados os recursos depositados no Fundo de Reserva, previstos em 4.2. acima.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela **Securizadora** após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado, a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.4. Fundo De Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Adquirentes no segundo mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Adquirentes nos meses subsequentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.

4.4.2. Na hipótese de ausência de recursos suficientes no Fundo de Liquidez para cobrir os pagamentos das obrigações do Patrimônio Separado, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva. Na hipótese de haver excesso no Fundo de Liquidez, estes recursos poderão ser utilizados para repor o Fundo de Reserva.

4.4.3. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela **Securizadora**, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Adquirentes.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7.2. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, aos titulares dos CRIs Sênior e CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM; (b) despesas com a contratação de entidades envolvidas na operação, tais como: Bolsa de Valores, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de *Rating* (c) Pagamento das despesas administrativas da **Securizadora** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos e comissões pagas a empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **Securizadora** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão; e **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do Patrimônio Separado.

4.7. Pagamento dos CRIs

4.7.1. Seqüência *Pro-Rata* de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 6 (seis) meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 4º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 5º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 (seis) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 6º Pagamento aos CRIs proporcional ao percentual de subordinação, relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 7º Pagamento das despesas administrativas da **Securizadora**, previstas em 4.6. acima;

4.7.2. Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.7.4. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da **Securizadora**;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nos casos de superação dos índices de inadimplência da Carteira, conforme estabelecido na cláusula 4.7.3 abaixo;
- (iv) Inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

(vii) declarações falsas da **Securizadora** nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;

(viii) Constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez por cento) do somatório do Saldo Devedor de emissões de CRIs já realizadas pela **Securizadora** com seu patrimônio líquido.

4.7.3. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: A ocorrência dos seguintes eventos levará à alteração da forma de pagamento dos CRIs de *Pro-rata* para Sequencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.7.3.2. ou 4.7.3.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.7.3.1. Desta forma, altera-se a forma do pagamento de "*Pro Rata*" para Sequencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.7.3.2. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros e acrescido das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três) e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência "*Pro-rata*" quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão ou aos 70% do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.7.3.3. Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis) e (ii) primeira parcela com atraso superior

a 360 dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para seqüência "Pro-rata" mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão ou aos 70% do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.7.4. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

4.7.4.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados, mensalmente, ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização, conforme estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1º e 2º acima;
- 4º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;
- 6º Pagamento das despesas administrativas da **Securizadora**, conforme estabelecido em 4.6. acima;

4.8. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos previstos em 4.7.1. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.7.4. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estará sujeito ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.9. Conta Emissão - corresponderá à conta corrente específica desta Emissão de CRIs, por onde transitarão os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários e os rendimentos dos investimentos financeiros realizados com referido saldo, e pela qual serão efetuados os pagamentos aos Investidores relativos à remuneração dos CRIs.

4.9.1. A Conta Emissão, de titularidade da **Securizadora**, será a de nº 5710244-6, da agência 0689

do Banco ABN AMRO Real S.A.

4.9.2. Até que ocorra o Acerto de Contas entre a **Securizadora** e o Originador, as movimentações abaixo dispostas serão realizadas, exclusivamente, na Conta Emissão:

(+) Recebimentos de eventuais amortizações ou liquidações antecipadas relativas aos Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão.

(+) Rendimentos líquidos decorrentes de eventuais aplicações financeiras sobre montantes depositados nesta conta corrente.

(-) Amortização antecipada dos CRIs, em decorrência de antecipações ocorridas nos Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão, inclusive no período de carência dos CRIs Sênior e Júnior.

(-) Pagamento das remunerações devidas aos detentores dos CRIs, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

(-) Pagamento das despesas relativas à emissão.

4.10. Conta Vinculada - Os recursos advindos da integralização dos CRIs pelos Investidores serão depositados na conta corrente nº 2710237-6, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A., de titularidade da **Securizadora**, que será administrada em conjunto pela **Securizadora** e pelo Agente Fiduciário.

4.10.1. Estes recursos permanecerão depositados na conta acima e somente serão liberados nas condições estabelecidas nas Cessões:

a) O valor de R\$ 11.128.142,30 (onze milhões, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos) destinar-se-á para assegurar a finalização das obras do Empreendimento. A liberação dos recursos se dará em conformidade com a comprovação do cronograma físico-financeiro das obras e desde que cumprida a condição expressa na alínea "d".

b) O valor total de R\$ 5.922.964,91 (cinco milhões, novecentos e vinte dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), destinado para assegurar: (i) o término das obras do Empreendimento, (ii) a adimplência dos Créditos até a substituição dos CCVs por ECVs e (iii) manutenção da paridade entre o índice de atualização dos Créditos e o índice de remuneração dos CRIs. Sendo que a liberação dos recursos referentes a essa parcela dar-se-á em conformidade com o cronograma de obras desde que seja cumprida a condição prevista

em 4.10.1. e, que não seja verificada qualquer inadimplência nos Créditos ou Descasamento de Índices. No caso de ser verificada a inadimplência dos Créditos ou o descasamento dos índices a **Securizadora** poderá deduzir o valor necessário a corrigir a inadimplência verificada ou a diferença devida em função do Descasamento de Índices, bem como os valores relativos a eventual Recompra de Créditos Imobiliários.

4.10.1 Os recursos mantidos na Conta Vinculada, previstos em 4.10.1., serão liberados pela **Securizadora** diretamente aos Originadores, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação de requerimento assinado pelo Fiscal de Obras, baseado no cronograma físico-financeiro de construção das obras de infra-estrutura dos Empreendimentos Imobiliários, além da declaração de estarem sendo cumpridas pelos Originadores todas as obrigações pertinentes ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários estabelecidas nas Leis 6.766/79 e 4.591/64 e demais legislações aplicáveis, tais como, exemplificativamente, o correto recolhimento de tributos, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, etc.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A **Securizadora** deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs: A **Securizadora** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: **(i)** seja respeitada a subordinação dos CRIs; **(ii)** em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e **(iii)** alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.13. Da amortização extraordinária: A **Securizadora** promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo, inclusive no período de carência dos CRIs, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso algum Adquirente resolva pagar antecipadamente a sua dívida, **(ii)** nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, **(iii)** caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e **(iv)** na forma de 4.13.1 abaxo. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a **Securizadora** encaminhará à Cetip com anuência do Agente Fiduciário o novo percentual dos CRIs, que contemple a amortização antecipada

ocorrida, em até 5 (cinco) dias do próximo evento de amortização.

4.13.1 Haverá a amortização antecipada e parcial dos CRIs, caso as obras de um dos Empreendimentos sofra qualquer espécie de embargo administrativo ou judicial, sendo automática e imediatamente suspenso o prazo para execução das obras, por igual tempo ao período de paralisação ou retardamento, e acrescidos os dias necessários e correspondentes por ocasião da retomada de seu ritmo normal. Assim, conforme disposto no Contrato de Cessão, os Originadores se obrigaram a recomprar os Créditos pelo seu saldo devedor na época do evento, nas seguintes situações: (i) caso o embargo administrativo ou judicial perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou (ii) a partir da data do eventual embargo e enquanto este perdurar, caso os Originadores tenham recomprado mais de 30% (trinta por cento) do total dos Créditos Imobiliários lastro da Emissão, na data do embargo, os Originadores obrigaram-se a recomprar, em até 90 (noventa) dias, todos os demais Créditos Imobiliários, vinculados ao Empreendimento Imobiliário, eventualmente embargado.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.15.1. O preço base de integralização dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **Securizadora**. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

PMT_n = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, conforme demonstrado no anexo II disponível no Termo de Securitização;

M = Número de meses compreendidos desde a última "Data de Aniversário" até a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data do vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existentes no período "M", sendo dct um número inteiro;

FatorC = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorC = \prod_{k=1}^N \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp'}{dct'}} \right] \text{ onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Cálculo;

NI_K = Valor do número-índice do IGP-M/FGV referente ao K - ésimo mês contado da Data de Emissão inclusive, ou seja:

NI_0 = IGP-M/FGV do mês anterior ao da Data de Emissão,

NI_1 = IGP-M/FGV do mês da Data de Emissão,

NI_2 = IGP-M/FGV do mês posterior ao da Data de Emissão e assim sucessivamente;

NI_{K-1} = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos da Data de Emissão, se o mês "k" for o mês da Data de Emissão, ou da última Data de Aniversário até a Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número de dias totais do mês "k";

dct' = Número de dias corridos totais do mês "k".

Para os efeitos das definições acima, consideram-se "Datas de Aniversário" as datas correspondentes ao dia 13 de cada mês.

4.15.2 Da negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.16. Em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta Vinculada mantida no Banco ABN AMRO S.A., que será administrada conjuntamente pela **Securizadora** e pela instituição financeira depositária, ficando essa instituição solidariamente responsável com a **Securizadora** perante os Investidores até a formalização deste Termo de Securitização.

4.16.1. À **Securizadora** é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.16. desde que a anuência de todos os Investidores afetados por referida substituição seja obtida previamente.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de **(a)** 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e **(b)** 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a **Securizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1 Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, cuja contratação será feita pela Securizadora devendo tal relatório será disponibilizado no website da **Securizadora** e ao Agente Fiduciário tão logo sua divulgação.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a **Securizadora** institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela **Securizadora**.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **Securizadora** e passam a constituir Patrimônio Separado do

patrimônio geral da **Securizadora** ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da **Securizadora**, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da **Securizadora**, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à **Securizadora** gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela **Securizadora** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. Após os Acertos de Conta previstos nos Contratos de Cessão, a **Securizadora** selecionará uma Empresa, que substituirá a Empresa Administradora devendo ficar responsável pela gestão e cobrança dos Créditos Imobiliários.

7.1.2. A alteração, pela **Securizadora**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.2.1. A **Securizadora** deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.3. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a **Securizadora** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a **Securizadora** a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **Securizadora** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários abaixo identificados. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da **Securizadora**.

7.4. A totalidade do patrimônio da **Securizadora** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **Securizadora** notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem ao critério de elegibilidade dispostos no item 2.5 acima e 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a **Securizadora** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no

Página 27 de 61

prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente ao dos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) Terem sido selecionados pela **Securitizadora** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **Securitizadora**.

8.5. As Substituições realizadas pela **Securitizadora** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A **Securitizadora** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de **(i)** transferências ou sub-rogações, **(ii)** renegociações, **(iii)** termos aditivos, **(iv)** acordos, **(v)** utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou **(vi)** superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A **Securizadora** nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76 e
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83.
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dado em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983.
- e) Que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **Securizadora**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **Securitizadora**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do Contrato De Prestação De Serviços De Agente Fiduciário datado de 05 de dezembro de 2.000.
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- d) As parcelas, referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **Securitizadora**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **Securitizadora** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **Securitizadora**;

- f) No caso de inadimplemento da **Securizadora** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela **Securizadora**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da **Securizadora** permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **Securizadora** na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **Securizadora** não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da **Securizadora**, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de

- aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
 - f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **Securitizadora** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
 - g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **Securitizadora**;
 - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **Securitizadora**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
 - i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **Securitizadora** e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Adquirentes, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **Securitizadora**, que será realizada às expensas da **Securitizadora**;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da **Securitizadora** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses

do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- k.1)** Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
- k.2)** eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
- k.3)** eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.4)** cumprimento das obrigações assumidas pela **Securizadora** nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l)** declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m)** cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da **Securizadora**;
- n)** fornecer à **Securizadora** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Çetip;
- o)** acompanhar o pagamento, pela **Securizadora**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **Securizadora**.
- p)** acompanhar e analisar: **(i)** a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; **(ii)** a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **Securizadora** estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A **Securizadora** fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário.
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **Securitizadora** convocá-la.
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **Securitizadora** providenciar as correspondentes averbações e registros.
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído.
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **Securitizadora**.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a **Securitizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente

Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **Securitizadora** ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia, firmado com a **Securitizadora**:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato.
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela **Securitizadora** sob sua custódia durante todo o período do contrato.
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip; e
- (v) enviar Declaração à **Securitizadora** atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Será firmado entre o Originador ou eventualmente com a **Securizadora** e a Instituição Custodiante o contrato de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) O Originador emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levará para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) O Originador entregará à Instituição Custodiante as Escrituras de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas, quando houver;
- (iv) A Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's;
- (v) A Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCIs na Cetip, o Originador solicitará a transferência das CCIs para a **Securizadora**, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na CETIP, e as demais CCIs, serão vinculadas a medida que os registros sejam feitos;
- (vii) Uma vez que ocorra a liquidação dos Créditos Imobiliários, a **Securizadora** informará a Instituição Custodiante tal fato, de forma que a CCI seja retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela **Securizadora**, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto em 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata a Cláusula 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da **Securitizadora**, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1 Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a **Securitizadora**, após de decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a **Securizadora** esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria **Securizadora** e os de titularidade de empresas por ela controlada; e
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos adquirentes e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários na forma do inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A **Securizadora** declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento.
- (ii) a **Securizadora** se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o Originador.
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação referem-se a imóveis em construção incorporados sob os regime de incorporação previstos nas Leis 4.591/64 e 6.766/66.
- (v) Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

(i) a **Securitizadora** passou a ser legítima credora dos Adquirentes mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, transferidas por meio da Cetip, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteira originada pelo Originador.

(ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária mencionada;

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

(i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;

(ii) os Contratos Imobiliários pertinentes aos Créditos Imobiliários não violam a Lei de Usura;

(iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e àquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.2.1 O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.2.2. Para fins do item 14.2.1., 14.2.2. e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para **Securitizadora** e o Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos ao Empreendimento Imobiliário refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A **Securizadora** e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A **Securizadora** se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver e ao Agente Fiduciário trimestralmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **Securizadora** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a **Securizadora** e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de **(i)** exigências formuladas pela CVM e/ou **(ii)** quando verificado erro de digitação, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral desde que tais modificações que não representem prejuízo aos Investidores.

15.5. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido **(a)** 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; **(b)** 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e **(c)** na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.6. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.7. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.8. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.9. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de março de 2008.

Fernando Pinilha Cruz
Diretor

George D. N. Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Donomene Calcaes de

Diviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-4

2. Bruna Lombomartins de Oliveira

Bruna Z. M. de Oliveira
RG 25.357.444-4
CPF 333.391.348-80

Página 41 de 61

ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.008-89 e 2.008-90 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ.

Empreendimentos Imobiliários: (i) Palm Hills, loteamento com finalidade residencial, denominado "Palm Hills Granja Vianna Club Residence", localizado na Estrada de Capuava, nº 1.700, bairro de Capuava, no município de Cotia, Estado de São Paulo e registrado na matrícula de nº 87.403 da Serventia do Registro de Imóveis de Cotia. Empreendimento em fase de construção, com TVO previsto para abril de 2009, e incorporado segundo a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários; (ii) Vitoria Régia, empreendimento horizontal, com finalidade residencial, denominado "Maison Vitoria Regia", localizado na Rua Ricardo Avenarius, nº 1.021, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e registrado na matrícula de nº 188.410 do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Empreendimento em fase de construção, com habite-se, previsto para abril de 2009, e incorporado segundo a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários.

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Saldo Devedor
1	Palm Hills	LOTE Nº 17 QUADRA B	ABRAAO DANTAS FARINA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	015M	-	75.927,00
2	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA L	ADRIANA CORDEIRO COELHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	015G	-	63.800,28
3	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA L	AFONSO POLLY JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	005G	-	74.538,85
4	Palm Hills	LOTE Nº 16 QUADRA M	ALAN SEIFERT	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	012F	-	76.775,42
5	Palm Hills	LOTE Nº 27 QUADRA K	ALBANO GOMES DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	018G	-	73.202,70
6	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA L	ALBANO GOMES DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	001K	-	75.799,19
7	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA C	ALBERTO CALDAS CORREIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	005C	-	76.775,42
8	Vitória Régia	8	ALESSANDA BARCALA RODRIGUES	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	001Y	-	818.515,46
9	Palm Hills	LOTE Nº 37 QUADRA B	ALEXANDRE ANTONIO IADOCICCO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	035M	-	80.201,97
10	Palm Hills	LOTE Nº 37 QUADRA C	ALEXANDRE DE FREITAS PEREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	036C	-	82.978,21
11	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA A	ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	001P	-	81.155,67

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent	Saldo Devedor
12	Palm Hills	LOTE Nº 27 QUADRA B	ALEXANDRO INFORZATO MONTEZANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	025M	-	86.407,67
13	Palm Hills	LOTE Nº 17 QUADRA M	ALMIR NOGUEIRA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	013F	-	76.775,42
14	Palm Hills	LOTE Nº 04 QUADRA J	ALONSO GARCIA MAYORGA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	004V	-	81.881,87
15	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA F	ALUISIO SANITÁ DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	012T	-	81.017,08
16	Palm Hills	LOTE Nº 34 QUADRA J	ALVIR RODRIGUES DOS SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	032V	-	82.714,64
17	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA O	AMADO PINESCHI JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	003P	-	79.746,97
18	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA A	AMADO PINESCHI JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	S009	003U	-	147.231,66
19	Palm Hills	LOTE Nº 24 QUADRA J	ANA GLAUCIA LEAL LOPES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	022V	-	101.574,20
20	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA K	ANA LUZIA MAGALHAES CARNEIRO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	017K	-	78.472,98
21	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA F	ANDERSON PEREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	018E	-	81.017,08
22	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA I	ANDERSON PEREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	013T	-	81.017,08
23	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA A	ANDRE FERNANDO FLORES DIAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	006P	-	83.918,08
24	Vitória Régia	21	ANDREIA PEREIRA NOVAIS	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	003Y	-	379.282,10
25	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA J	ANTONIO CARLOS DIAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	012V	-	82.511,09
26	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA J	ANTONIO DE JESUS FELGUEIRAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	013V	-	82.406,99
27	Palm Hills	LOTE Nº 23 QUADRA J	ANTONIO EDILBERTO DE CARVALHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	021V	-	56.936,53
28	Palm Hills	LOTE Nº 35 QUADRA K	ANTONIO JOSE DE MELLO MENDES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	009K	-	72.595,38
29	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA K	ANTONIO PAULO RISCALI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	015K	-	78.472,98
30	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA K	ANTONIO PAULO RISCALI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	016K	-	78.472,98
31	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA B	ARNALDO TURUO ONO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	006M	-	74.231,45
32	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA J	AUGUSTO JOSE CAVEIRO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	007V	-	82.714,64
33	Palm Hills	LOTE Nº 29 QUADRA J	AYAKO KIKUTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	027V	-	74.485,49
34	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA E	AYAKO KIKUTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Z007	003J	-	72.957,70
35	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA B	BENEDICTO OSMAR VICTOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	002M	-	71.572,63
36	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA M	BENEDITO SOARES DA ROSA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	017F	-	50.967,70
37	Palm Hills	LOTE Nº 16 QUADRA B	CARLOS ALBERTO GASPAR DOS SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	014M	-	22.575,34
38	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA C	CARLOS EDUARDO ALVES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	004C	-	76.775,42

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent	Saldo Devedor
39	Palm Hills	LOTE Nº 29 QUADRA L	CARLOS EDUARDO DE MORAIS PEREIRA.	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	028G	-	87.132,37
40	Palm Hills	LOTE Nº 27 QUADRA L	CARLOS SEBASTIAO SARETTI DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	027G	-	77.335,58
41	Palm Hills	LOTE Nº 28 QUADRA L	CARLOS SEBASTIAO SARETTI DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	026G	-	77.335,58
42	Palm Hills	LOTE Nº 20 QUADRA J	CARLOS SEBASTIAO SARETTI DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	018V	-	80.716,07
43	Palm Hills	LOTE Nº 21 QUADRA J	CARLOS SEBASTIAO SARETTI DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	019V	-	80.716,07
44	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA C	CATIA LUCIANE JORGE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	013C	-	76.775,42
45	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA C	CATIA LUCIANE JORGE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	014C	-	76.775,42
46	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA K	CELSO DURO MATOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	022K	-	78.472,98
47	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA K	CELSO DURO MATOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	021K	-	78.472,98
48	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA B	CLAITON MARCELINO DIAS DOS SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	005M	-	72.276,14
49	Palm Hills	LOTE Nº 26 QUADRA J	CLAUDIA COSTA MOREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	024V	-	79.326,85
50	Palm Hills	LOTE Nº 27 QUADRA J	CLAUDIA COSTA MOREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	025V	-	78.566,36
51	Palm Hills	LOTE Nº 28 QUADRA J	CLAUDIA COSTA MOREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	026V	-	78.566,36
52	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA B	CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES NASCIMENTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	008M	-	77.714,42
53	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA K	DAISY APARECIDA MONTRESOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	020K	-	78.472,98
54	Palm Hills	LOTE Nº 19 QUADRA J	DANIEL DE FRANCA AZEVEDO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	035V	-	81.017,08
55	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA F	DANIEL MARTINEZ KREKÁCS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	011T	-	85.653,78
56	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA K	DANIEL PAULO DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	024K	-	53.650,23
57	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA K	DANIEL PAULO DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	023K	-	53.650,23
58	Palm Hills	LOTE Nº 49 QUADRA B	DANIEL TRIBECK FERREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	040M	-	106.438,97
59	Palm Hills	LOTE Nº 17 QUADRA K	DOUGLAS ALVES LIMA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	028K	-	92.940,34
60	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA M	EDPLANCONSTRUSEC EMPREE. E CONS. LTDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	002F	-	44.674,11
61	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA M	EDPLANCONSTRUSEC EMPREE. E CONS. LTDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	001F	-	44.674,11
62	Palm Hills	LOTE Nº 46 QUADRA B	EDSON DIAS NUNES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	040M	-	74.231,45
63	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA B	EDSON FERREIRA MARTINS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	007M	-	74.231,45
64	Palm Hills	LOTE Nº 34 QUADRA C	EDSON KAORU MYAKI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	034C	-	68.383,02
65	Palm Hills	LOTE Nº 35 QUADRA C	EDSON KAORU MYAKI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	033C	-	52.490,21

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent	Saldo Devedor
66	Palm Hills	LOTE Nº 25 QUADRA K	EDSON TOKUITS HAGIWARA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	036K	-	78.472,98
67	Palm Hills	LOTE Nº 28 QUADRA B	EDUARDO BRITO DE CAMARGO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	026M	-	78.472,98
68	Palm Hills	LOTE Nº 24 QUADRA K	EDUARDO GUEDES LIMA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	035K	-	111.392,83
69	Palm Hills	LOTE Nº 20 QUADRA I	EDUARDO MARCELO GUIMARÃES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	020E	-	81.017,08
70	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA L	EDUARDO ONOFRE DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	007G	-	53.070,27
71	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA L	ELCIO DE SOUZA BARLOTTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	003G	-	77.624,20
72	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA L	ELCIO DE SOUZA BARLOTTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	002G	-	77.624,20
73	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA L	ELCIO DE SOUZA BARLOTTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	004G	-	77.624,20
74	Vitória Régia	25	ELIAS GOMES JUNIOR	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	004Y	-	552.313,92
75	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA F	ELISABETE PEREIRA DA SILVA SEVILHANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	006T	-	85.978,33
76	Palm Hills	LOTE Nº 41 QUADRA B	ELIZENA CANCIO VILLALBA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	039M	-	75.927,35
77	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA M	EMERSON BATISTA DOS SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	011F	-	74.548,60
78	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA L	ENRICO CASTELLANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	013G	-	58.676,10
79	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA L	ENRICO CASTELLANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	012G	-	60.616,92
80	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA L	ENRICO CASTELLANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	011G	-	61.521,21
81	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA P	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	X010	001B	-	95.109,97
82	Palm Hills	LOTE Nº 19 QUADRA I	ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	019E	-	81.022,18
83	Palm Hills	LOTE Nº 28 QUADRA C	ESEQUIEL DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	027C	-	76.775,42
84	Palm Hills	LOTE Nº 33 QUADRA J	EURICO AUGUSTO PEREIRA ANDRE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	031V	-	56.550,23
85	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA F	EVA KREKACS MARTINEZ	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	010T	-	102.009,14
86	Palm Hills	LOTE Nº 32 QUADRA B	FABIO CUNHA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	030M	-	53.650,23
87	Palm Hills	LOTE Nº 32 QUADRA J	FATIMA YARA LOMBARDI PERES TELXEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	030V	-	82.714,64
88	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA E	FERNANDA MONTEIRO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Z007	004J	-	81.017,08
89	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA P	FERNANDA PAGOTTI RAIMUNDO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	X010	005B	-	139.908,42
90	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA P	FERNANDA PAGOTTI RAIMUNDO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	X010	006B	-	139.395,39
91	Palm Hills	LOTE Nº 39 QUADRA K	FERNANDO FELIX DE FARIAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	013K	-	82.636,54
92	Vitória Régia	14 -A1	FERNANDO GUERRA	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	011Y	-	680.943,66

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Serie CCI	Nº CCI	Assent	Saldo Devedor
93	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA B	FLAVIO DE CARVALHO MENDES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	004M	-	74.231,45
94	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA F	FLAVIO FERRARESE DE SOUZA ROCHA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	004T	-	81.017,08
95	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA F	FLAVIO FERRARESE DE SOUZA ROCHA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	005T	-	81.017,08
96	Vitória Régia	20 C1	FLAVIO NARDINI MONTEIRO DE QUEIROZ	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	013Y	-	929.057,90
97	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA J	FRANCISCO CARLOS HIDEO UTIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	015V	-	88.504,56
98	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA J	FRANCISCO CARLOS HIDEO UTIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	014V	-	88.504,56
99	Palm Hills	LOTE Nº 30 QUADRA J	FRANCISCO CARLOS SANTOS GAMBOA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	028V	-	82.707,64
100	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA A	FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	002P	-	79.430,03
101	Palm Hills	LOTE Nº 20 QUADRA B	FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	018M	-	78.472,98
102	Palm Hills	LOTE Nº 21 QUADRA B	FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	019M	-	78.472,98
103	Vitória Régia	15 B2	FRANCISCO JAVIER MANCUSO	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	012Y	-	694.144,19
104	Vitória Régia	1:00 AM	GABRIEL BELLAN	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	004Y	-	310.307,49
105	Palm Hills	LOTE Nº 32 QUADRA C	GEMBERSON AMARAL FERNANDES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	031C	-	76.775,42
106	Palm Hills	LOTE Nº 25 QUADRA L	GERSON DEODATO DE ABREU	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	025G	-	77.624,20
107	Palm Hills	LOTE Nº 26 QUADRA L	GERSON DEODATO DE ABREU	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	024G	-	77.624,20
108	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA M	GILMAR DO NASCIMENTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	003F	-	120.413,34
109	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA A	HEBERT GABAN	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	004P	-	79.311,03
110	Palm Hills	LOTE Nº 34 QUADRA K	ISAAC DAL MEDICO JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	008K	-	78.472,98
111	Palm Hills	LOTE Nº 20 QUADRA K	ISABEL LUCIANA DE OLIVEIRA E SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	031K	-	83.965,87
112	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA M	IVANI BENAZZI DE ANDRADE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	008F	-	90.090,47
113	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA M	IVANI BENAZZI DE ANDRADE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	009F	-	82.777,11
114	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA C	IVONE TOSHIKO TAKEDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	003C	-	52.490,21
115	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA A	JOAO APARECIDO PINHEIRO DA SILVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	007P	-	85.778,80
116	Palm Hills	LOTE Nº 05 QUADRA J	JOAO BATISTA ALVES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	005V	-	81.491,63
117	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA K	JOSE ALBERTO MARQUES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	026K	-	114.817,21
118	Palm Hills	LOTE Nº 16 QUADRA K	JOSE ALBERTO MARQUES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	027K	-	76.118,59
119	Palm Hills	LOTE Nº 8 QUADRA K	JOSE CARLOS ALVES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	019K	-	78.327,24

Nº	Empreend	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent	Saldo Devedor
120	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA K	JOSE CARLOS ALVES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	018K	-	78.327,24
121	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA C	JOSE CARLOS MOREIRA LAGOA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	012C	-	76.399,50
122	Palm Hills	LOTE Nº 8 QUADRA F	JOSE DA SILVA SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	008T	-	97.059,40
123	Vitória Régia	07 E	JOSE DARIO DE MESQUITA BOLGUESE	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	008Y	-	731.567,99
124	Palm Hills	LOTE Nº 43 QUADRA B	JOSE EUGENIO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	041M	-	69.995,73
125	Palm Hills	LOTE Nº 36 QUADRA K	JOSE FORTES MUNHOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	010K	-	71.209,78
126	Palm Hills	LOTE Nº 08 QUADRA J	JOSE JULIO TIBURCIO REZENDE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	008V	-	75.498,81
127	Palm Hills	LOTE Nº 23 QUADRA B	JOSE NAVARRO SOBRINHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	021M	-	78.472,98
128	Vitória Régia	09 B4	JOSE TYLE TEDEIRA RENNO	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	009Y	-	775.923,40
129	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA B	JOSEMILTON PEREIRA SAPES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	001M	-	42.492,40
130	Palm Hills	LOTE Nº 23 QUADRA K	JULIO CESAR MIRON	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	034K	-	77.067,48
131	Palm Hills	LOTE Nº 26 QUADRA C	JULIO CESAR SACRAMENTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	025C	-	76.775,42
132	Palm Hills	LOTE Nº 33 QUADRA B	KATHERYNE MERLOS GARCIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	031M	-	78.472,98
133	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA C	KATIA CRISTINA LUCIANA MORENO DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	007C	-	55.105,64
134	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA M	LAERTE MINATTI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	010F	-	75.138,95
135	Palm Hills	LOTE Nº 01 QUADRA J	LAURINDO RODRIGUES DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	001V	-	56.818,37
136	Palm Hills	LOTE Nº 31 QUADRA B	LEILA RAMOS HISSAUNI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	029M	-	78.472,98
137	Vitória Régia	13	LEO THEODORO BORGHOFF D'AZEVEDO	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	002Y	-	606.557,16
138	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA K	LILIANA RENATA MAQUI SPINARDI VIEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	039K	-	53.650,23
139	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA K	LILIANA RENATA MAQUI SPINARDI VIEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	038K	-	53.650,23
140	Palm Hills	LOTE Nº 8 QUADRA L	LUIS FERNANDO CASTELLANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	009G	-	53.070,27
141	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA L	LUIS FERNANDO CASTELLANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	008G	-	53.070,27
142	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA L	LUIS FERNANDO CASTELLANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	010G	-	53.070,27
143	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA F	LUIS GAGGERO VIYUELA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	002T	-	81.017,08
144	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA F	LUIS GAGGERO VIYUELA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	003T	-	81.017,08
145	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA J	LUIS STAFANATI FAVARO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	011V	-	56.550,23
146	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA K	LUIZ HENRIQUE CURY	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	025K	-	76.118,59

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Saldo Devedor
147	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA L	MANUEL LOPES ALVES AFONSO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	008C	-	51.354,44
148	Palm Hills	LOTE Nº 8 QUADRA C	MANUEL LOPES ALVES AFONSO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	006G	-	53.070,27
149	Palm Hills	LOTE Nº 22 QUADRA L	MARCELO AUGUSTO GARBUGLIO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	021G	-	77.624,20
150	Palm Hills	LOTE Nº 06 QUADRA J	MARCELO AUGUSTO GARBUGLIO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	006V	-	82.714,64
151	Palm Hills	LOTE Nº 33 QUADRA K	MARCELO AUGUSTO SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	007K	-	78.472,98
152	Palm Hills	LOTE Nº 26 QUADRA K	MARCELO CAMARGO ALONSO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	037K	-	78.472,98
153	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA I	MARCELO DE ANDRADE TESSAROTTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	012E	-	108.728,13
154	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA C	MARCELO DIAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	019C	-	76.775,42
155	Vitória Régia	22 B	MARCELO MACHADO	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	014Y	-	568.977,59
156	Palm Hills	LOTE Nº 26 QUADRA B	MARCELO RODRIGUES COSTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	024M	-	88.741,51
157	Palm Hills	LOTE Nº 29 QUADRA B	MARCELO SOARES MARTIL	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	028M	-	78.472,98
158	Palm Hills	LOTE Nº 30 QUADRA B	MARCELO SOARES MARTIL	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	027M	-	78.472,98
159	Palm Hills	LOTE Nº 31 QUADRA K	MARCHIONNO DIST DE AREIA E PEDRA LTDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	005K	-	56.150,65
160	Palm Hills	LOTE Nº 47 QUADRA B	MARCIA DE LIMA UBEDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	040M	-	74.183,69
161	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA I	MARCIA VIZZOTTO SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	004E	-	80.218,99
162	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA I	MARCIA VIZZOTTO SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	005E	-	80.218,99
163	Palm Hills	LOTE Nº 19 QUADRA C	MARCIO FRANCESCHINI FRANCO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	018C	-	96.927,60
164	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA C	MARCIO TADEU DE ANGELIS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	009C	-	76.775,42
165	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA C	MARCIO TADEU DE ANGELIS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	010C	-	76.775,42
166	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA C	MARCIO TADEU DE ANGELIS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	011C	-	76.775,42
167	Palm Hills	LOTE Nº 37 QUADRA K	MARCOS ANTONIO BAIGAN	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	012K	-	53.650,23
168	Palm Hills	LOTE Nº 38 QUADRA K	MARCOS ANTONIO BAIGAN	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	011K	-	53.650,23
169	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA L	MARCOS BATISTA DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	014G	-	110.971,83
170	Palm Hills	LOTE Nº 34 QUADRA B	MARCOS JORGE DE PAULA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	034M	-	75.927,35
171	Palm Hills	LOTE Nº 35 QUADRA B	MARCOS JORGE DE PAULA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	033M	-	75.927,35
172	Palm Hills	LOTE Nº 36 QUADRA B	MARCOS JORGE DE PAULA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	032M	-	75.927,35
173	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA L	MARCOS LUIZ MORAES DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	014K	-	78.472,98

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Saldo Devedor
174	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA K	MARCOS LUIZ MORAES DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	001G	-	107.719,81
175	Palm Hills	LOTE Nº 40 QUADRA B	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	038M	-	75.927,35
176	Palm Hills	LOTE Nº 19 QUADRA B	MARCUS AURELIO PEREIRA RODRIGUES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	017M	-	78.472,98
177	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA M	MARIA APARECIDA FIRMO DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	004F	-	107.530,59
178	Palm Hills	LOTE Nº 30 QUADRA K	MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	004K	-	78.472,98
179	Palm Hills	LOTE Nº 24 QUADRA C	MARIA DE LOURDES NOBREGA MARUCCO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	023C	-	76.564,97
180	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA P	MARIA HOSANA DA SILVA GRATÃO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	X010	003B	-	117.438,57
181	Palm Hills	LOTE Nº 23 QUADRA C	MARIA VERIDIANA MARUCCO PAGANINI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	022C	-	76.775,42
182	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA F	MARINA ARAUJO CURVELO SOARES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	001T	-	81.017,08
183	Palm Hills	LOTE Nº 27 QUADRA C	MARIO JOSE PORTELLA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	025C	-	76.775,42
184	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA B	MARIO RAMOS FERREIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	013M	-	81.241,91
185	Palm Hills	LOTE Nº 30 QUADRA C	MARTA DE OLIVEIRA PORTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	029C	-	76.674,05
186	Palm Hills	LOTE Nº 16 QUADRA C	MATEUS JOAQUIM DE MORAES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	016C	-	76.775,42
187	Palm Hills	LOTE Nº 45 QUADRA B	MAURICIO CAETANO DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	043M	-	74.231,45
188	Palm Hills	LOTE Nº 31 QUADRA C	MAURICIO LINDOLFO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	030C	-	76.775,42
189	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA F	MAURICIO PIEDADE CRIVELLI	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	014T	-	86.099,84
190	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA F	MILTON PIRES SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	007T	-	76.562,43
191	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA B	NELSON DINIZ MARTINS MARQUES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	012M	-	75.927,35
192	Palm Hills	LOTE Nº 8 QUADRA P	NESTOR CANDIDO FERREIRA SEGUNDO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	X010	004B	-	80.824,44
193	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA J	NEWTON TADEU DE ANDRADE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	006F	-	69.670,99
194	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA J	NEWTON TADEU DE ANDRADE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	005F	-	60.575,77
195	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA M	NEWTON TADEU DE ANDRADE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	009V	-	73.436,76
196	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA M	NEWTON TADEU DE ANDRADE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	010V	-	73.436,76
197	Palm Hills	LOTE Nº 19 QUADRA L	NEWTON TETUMITI KISHIMOTO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	019G	-	75.313,58
198	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA B	ODAIR FERNANDES VICTOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	003M	-	74.231,45
199	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA O	ODELIO ANTONIO DE LIMA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	S009	002U	-	120.840,84
200	Palm Hills	LOTE Nº 44 QUADRA B	OSVALDO KOGA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	042M	-	50.750,23

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Serie CCI	Nº CCI	Assent	Saldo Devedor
201	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA M	PATRICIA SOUZA NICACIO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	015F	-	79.823,38
202	Palm Hills	LOTE Nº 19 QUADRA M	PATRICIA SOUZA NICACIO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	014F	-	76.775,39
203	Palm Hills	LOTE Nº 28 QUADRA K	PAULO ROBERTO BELISARIO DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	002K	-	78.472,98
204	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA A	PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	H002	005P	-	79.677,75
205	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA B	PAULO YOSHIO KUABARA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	016M	-	73.175,60
206	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA I	RACHEL CRISTINA PALOMARES GUIMARÃES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	001E	-	81.017,08
207	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA I	RACHEL CRISTINA PALOMARES GUIMARÃES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	002E	-	81.017,08
208	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA I	RAFAELLA PENA BRAGE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	013E	-	129.779,85
209	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA F	REGINALDO DO MASSAHIRO KAGUE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	R005	009T	-	112.896,51
210	Palm Hills	LOTE Nº 38 QUADRA B	RENE ASSUNCAO SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	036M	-	75.927,35
211	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA O	RICARDO DANTAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	S009	001U	-	109.958,78
212	Vitória Régia	06 D	RICARDO FRANCA XAVIER	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	007Y	-	573.951,60
213	Vitória Régia	03 B	RICARDO LOPEZ	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	006Y	-	552.313,81
214	Palm Hills	LOTE Nº 29 QUADRA C	ROBERTA ALAIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	028C	-	76.775,42
215	Palm Hills	LOTE Nº 36 QUADRA C	ROBERTO ANASTACIO DE LIMA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	035C	-	80.677,13
216	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA I	ROBERTO MACIEL MONTEIRO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	010E	-	81.017,08
217	Palm Hills	LOTE Nº 21 QUADRA K	ROBERTO TATSUYA SAITO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	032K	-	75.694,38
218	Palm Hills	LOTE Nº 23 QUADRA L	ROBSON GOMES DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	023G	-	77.624,20
219	Palm Hills	LOTE Nº 24 QUADRA L	ROBSON GOMES DE ALMEIDA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	022G	-	77.624,20
220	Palm Hills	LOTE Nº 4 QUADRA E	RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Z007	002J	-	81.017,08
221	Palm Hills	LOTE Nº 5 QUADRA E	RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Z007	001J	-	81.017,08
222	Palm Hills	LOTE Nº 22 QUADRA B	ROGERIO APARECIDO GARCIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	020M	-	78.472,98
223	Palm Hills	LOTE Nº 25 QUADRA J	ROGERIO DABUL	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	023V	-	79.954,81
224	Palm Hills	LOTE Nº 16 QUADRA L	RONALDO LOPEZ DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	016G	-	97.973,49
225	Palm Hills	LOTE Nº 17 QUADRA L	RONALDO LOPEZ DE SOUZA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	017G	-	77.624,20
226	Palm Hills	LOTE Nº 29 QUADRA K	ROSEMEIRE DE CASSIA PEREZ SATO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	003K	-	82.808,93
227	Palm Hills	LOTE Nº 24 QUADRA B	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	014E	-	77.414,78

Nº	Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Saldo Devedor
228	Palm Hills	LOTE Nº 25 QUADRA B	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	015E	-	77.414,78
229	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA I	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	016E	-	77.414,78
230	Palm Hills	LOTE Nº 7 QUADRA I	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	017E	-	77.414,78
231	Palm Hills	LOTE Nº 14 QUADRA I	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	006E	-	77.414,78
232	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA I	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	007E	-	77.414,78
233	Palm Hills	LOTE Nº 16 QUADRA I	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	023M	-	77.414,78
234	Palm Hills	LOTE Nº 17 QUADRA I	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	022M	-	77.414,78
235	Palm Hills	LOTE Nº 12 QUADRA B	SABRINA FONTES DIAS COSTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	010M	-	75.927,35
236	Palm Hills	LOTE Nº 3 QUADRA I	SAMUEL MARAGONI DINIZ MOREIRA DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	003E	-	81.017,08
237	Palm Hills	LOTE Nº 15 QUADRA C	SERGIO AUGUSTO FONSECA PIMENTA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	015C	-	62.614,93
238	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA J	SERGIO DE SOUZA SALOMAO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	017V	-	81.017,08
239	Vitória Régia	10 B4	SERGIO LUIZ ALVIM DA VEIGA OLIVEIRA	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	010Y	-	812.357,33
240	Palm Hills	LOTE Nº 17 QUADRA C	SERGIO MORAIS FEITOSA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	047C	-	76.775,42
241	Palm Hills	LOTE Nº 13 QUADRA B	SEVERINA DA CONCEICAO SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	011M	-	75.927,35
242	Palm Hills	LOTE Nº 22 QUADRA K	SILVIO NAKAHIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	Q012	020G	-	76.363,91
243	Palm Hills	LOTE Nº 21 QUADRA L	SILVIO NAKAHIRA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	033K	-	82.602,56
244	Palm Hills	LOTE Nº 22 QUADRA J	SONIA DOS SANTOS SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	020V	-	57.665,42
245	Palm Hills	LOTE Nº 25 QUADRA C	SUELI APARECIDA DE CAMPOS ARAUJO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	024C	-	52.437,03
246	Palm Hills	LOTE Nº 39 QUADRA B	SUELMA SAMPAIO DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	037M	-	79.837,25
247	Palm Hills	LOTE Nº 33 QUADRA C	THAIS CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA ALMEID	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	032C	-	82.150,17
248	Palm Hills	LOTE Nº 32 QUADRA K	THIAGO FERNANDES GOUVEA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	006K	-	78.472,98
249	Palm Hills	LOTE Nº 48 QUADRA B	THIAGO REGIS PERES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	040M	-	74.231,45
250	Palm Hills	LOTE Nº 22 QUADRA C	THOMAS GLENS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	021C	-	78.969,51
251	Palm Hills	LOTE Nº 21 QUADRA C	TIAGO ANTONIO GOZZI CASSIANO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	020C	-	76.234,03
252	Palm Hills	LOTE Nº 10 QUADRA B	UBIRACI AUGUSTO DE ASSIS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	009M	-	79.427,04
253	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA P	UBIRATAN MASCARENHAS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	X010	002B	-	142.585,31
254	Palm Hills	LOTE Nº 18 QUADRA K	VALDEMARCIO FERNANDES DOS SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	N008	029K	-	118.072,37

Nº	Empresad.	Unidade	Nome Cliente	Oficial de registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Saldo Devedor
255	Palm Hills	LOTE Nº 31 QUADRA J	VALDIR DA SILVA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	029V	-	81.806,94
256	Palm Hills	LOTE Nº 35 QUADRA J	VALKYRIA LOURENCO GONCALVES	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	033V	-	82.714,64
257	Palm Hills	LOTE Nº 11 QUADRA I	VALTEMIR DOS SANTOS PINA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	011E	-	95.130,56
258	Palm Hills	LOTE Nº 6 QUADRA C	VANIA ANDREA P.M SANTOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	006C	-	76.775,42
259	Palm Hills	LOTE Nº 03 QUADRA J	VANILDO DOS SANTOS SILVINO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	003V	-	56.818,37
260	Vitória Régia	02 B	VERA ANGELA ABDUL NISI	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	188.410	A001	005Y	-	552.313,81
261	Palm Hills	LOTE Nº 35 QUADRA J	VERA CRISTINA SANTOS E SILVA DE ATHAYDE	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	034V	-	82.714,64
262	Palm Hills	LOTE Nº 02 QUADRA J	VICENTE MARTINS GONCALVES FILHO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	G004	002V	-	51.681,41
263	Palm Hills	LOTE Nº 20 QUADRA L	WAGNER LEHMANN PAPA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	007F	-	80.893,07
264	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA M	WALTER DA SILVA RAMOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	D011	016F	-	106.085,30
265	Palm Hills	LOTE Nº 1 QUADRA C	WALTER DA SILVA RAMOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	001C	-	97.118,71
266	Palm Hills	LOTE Nº 2 QUADRA C	WALTER DA SILVA RAMOS	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	P001	002C	-	76.775,42
267	Palm Hills	LOTE Nº 8 QUADRA I	WALTER ROBERTO BATTAGLIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	008E	-	80.656,44
268	Palm Hills	LOTE Nº 9 QUADRA I	WALTER ROBERTO BATTAGLIA	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	L006	009E	-	80.656,44
269	Palm Hills	LOTE Nº 42 QUADRA B	WILSON SANTORO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	87.403	F003	040M	-	51.910,25
Total:									29.485.844,00

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.008-89 e 2.008-90 - FLUXO FINANCEIRO ORIGINAL
DATA BASE: 13/03/2008

#	Vencido	SÉRIE 2.008-89 (BBRÁZ 5039)			SÉRIE 2.008-90 (BBRÁZ 1039)		
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Amortização	Juros
0	mar/08	26.537.259,25	0,00	0,00	2.948.584,36	0,00	0,00
1	abr/08	26.537.259,25	0,00	0,00	2.948.584,36	0,00	0,00
2	mai/08	27.017.796,25	0,00	0,00	2.948.584,36	0,00	0,00
3	jun/08	27.017.796,25	172.670,50	243.521,75	2.948.584,36	0,00	0,00
4	jul/08	26.845.125,75	273.873,75	241.965,50	2.948.584,36	0,00	0,00
5	ago/08	26.571.252,00	286.783,50	239.497,00	2.948.584,36	0,00	0,00
6	set/08	26.284.468,50	186.672,25	236.912,00	3.120.488,32	0,00	0,00
7	out/08	26.097.796,25	288.041,25	235.229,50	3.120.488,32	34.440,82	29.609,66
8	nov/08	25.809.755,00	192.205,00	232.633,25	3.086.047,50	22.981,78	29.282,86
9	dez/08	25.617.550,00	193.130,50	230.900,75	3.063.065,72	23.092,44	29.064,78
10	jan/09	25.424.419,50	303.948,75	229.160,00	3.039.973,28	36.342,88	28.845,66
11	fev/09	25.120.470,75	198.853,50	226.420,50	3.003.630,40	23.776,72	28.500,82
12	mar/09	24.921.617,25	190.127,00	224.628,00	2.979.853,68	22.733,30	28.275,20
13	abr/09	24.731.490,25	2.443.446,50	222.914,50	2.957.120,38	292.160,52	28.059,50
14	mai/09	22.288.043,75	56.589,25	200.890,75	2.664.959,86	6.766,32	25.287,24
15	jun/09	22.231.454,50	57.134,75	200.380,75	2.658.193,54	6.831,54	25.223,04
16	jul/09	22.174.319,75	57.675,25	199.865,75	2.651.362,00	6.896,18	25.158,22
17	ago/09	22.116.644,50	58.233,00	199.345,75	2.644.465,82	6.962,86	25.092,78
18	set/09	22.058.411,50	58.785,50	198.821,00	2.637.502,96	7.028,94	25.026,70
19	out/09	21.999.626,00	59.354,75	198.291,00	2.630.474,02	7.097,00	24.960,02
20	nov/09	21.940.271,25	59.940,75	197.756,00	2.623.377,02	7.167,06	24.892,68
21	dez/09	21.880.330,50	38.903,00	197.215,75	2.616.209,96	4.651,62	24.824,66
22	jan/10	21.841.427,50	39.292,50	196.865,25	2.611.558,34	4.698,18	24.780,52
23	fev/10	21.802.135,00	34.098,50	196.511,00	2.606.860,16	4.077,12	24.735,94
24	mar/10	21.768.036,50	34.437,00	196.203,75	2.602.783,04	4.117,60	24.697,26
25	abr/10	21.733.599,50	175.694,25	195.893,25	2.598.665,44	21.007,60	24.658,18
26	mai/10	21.557.905,25	36.454,25	194.309,75	2.577.657,84	4.358,80	24.458,86
27	jun/10	21.521.451,00	36.801,50	193.981,00	2.573.299,04	4.400,34	24.417,50
28	jul/10	21.484.649,50	37.168,25	193.649,50	2.568.898,70	4.444,18	24.375,74
29	ago/10	21.447.481,25	37.533,00	193.314,25	2.564.454,52	4.487,78	24.333,56
30	set/10	21.409.948,25	37.895,50	192.976,00	2.559.966,74	4.531,14	24.290,98
31	out/10	21.372.052,75	38.255,75	192.634,50	2.555.435,60	4.574,22	24.247,98
32	nov/10	21.333.797,00	38.614,00	192.289,75	2.550.861,38	4.617,04	24.204,58
33	dez/10	21.295.183,00	40.098,75	191.941,75	2.546.244,34	4.794,56	24.160,78
34	jan/11	21.255.084,25	39.385,50	191.580,25	2.541.449,78	4.709,30	24.115,28

#	Vencto	SÉRIE 2.008-89 (BBRAZ 5039)			SÉRIE 2.008-90 (BBRAZ 1039)		
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Amortização	Juros
35	fev/11	21.215.698,75	39.758,00	191.225,25	2.536.740,48	4.753,84	24.070,60
36	mar/11	21.175.940,75	41.293,00	190.866,75	2.531.986,64	4.937,36	24.025,48
37	abr/11	21.134.647,75	181.483,00	190.494,75	2.527.049,28	21.699,76	23.978,64
38	mai/11	20.953.164,75	42.304,25	188.859,00	2.505.349,52	5.058,30	23.772,74
39	jun/11	20.910.860,50	42.699,75	188.477,50	2.500.291,22	5.105,58	23.724,74
40	jul/11	20.868.160,75	43.113,50	188.092,75	2.495.185,64	5.155,04	23.676,28
41	ago/11	20.825.047,25	43.524,25	187.704,25	2.490.030,60	5.204,16	23.627,38
42	set/11	20.781.523,00	43.952,75	187.311,75	2.484.826,44	5.255,40	23.578,00
43	out/11	20.737.570,25	44.378,25	186.915,75	2.479.571,04	5.306,28	23.528,12
44	nov/11	20.693.192,00	44.800,75	186.515,75	2.474.264,76	5.356,78	23.477,78
45	dez/11	20.648.391,25	45.240,50	186.111,75	2.468.907,98	5.409,36	23.426,94
46	jan/12	20.603.150,75	45.677,00	185.704,00	2.463.498,62	5.461,56	23.375,62
47	fev/12	20.557.473,75	46.110,25	185.292,50	2.458.037,06	5.513,36	23.323,80
48	mar/12	20.511.363,50	45.330,00	184.876,75	2.452.523,70	5.420,06	23.271,48
49	abr/12	20.466.033,50	186.670,50	184.468,25	2.447.103,64	22.320,02	23.220,04
50	mai/12	20.279.363,00	42.830,00	182.785,75	2.424.783,62	5.121,14	23.008,26
51	jun/12	20.236.533,00	43.225,00	182.399,50	2.419.662,48	5.168,38	22.959,66
52	jul/12	20.193.308,00	42.244,25	182.010,00	2.414.494,10	5.051,12	22.910,62
53	ago/12	20.151.063,75	42.659,75	181.629,25	2.409.442,98	5.100,78	22.862,70
54	set/12	20.108.404,00	45.344,25	181.244,75	2.404.342,20	5.421,78	22.814,30
55	out/12	20.063.059,75	48.091,00	180.836,00	2.398.920,42	5.750,20	22.762,84
56	nov/12	20.014.968,75	48.556,25	180.402,50	2.393.170,22	5.805,82	22.708,28
57	dez/12	19.966.412,50	49.017,50	179.965,00	2.387.364,40	5.860,96	22.653,20
58	jan/13	19.917.395,00	49.494,50	179.523,00	2.381.503,44	5.918,02	22.597,58
59	fev/13	19.867.900,50	49.967,75	179.077,00	2.375.585,42	5.974,58	22.541,42
60	mar/13	19.817.932,75	50.456,25	178.626,50	2.369.610,84	6.033,02	22.484,74
61	abr/13	19.767.476,50	191.882,75	178.171,75	2.363.577,82	22.943,24	22.427,50
62	mai/13	19.575.593,75	46.883,50	176.442,25	2.340.634,58	5.605,80	22.209,78
63	jun/13	19.528.710,25	47.337,50	176.019,75	2.335.028,78	5.660,10	22.156,60
64	jul/13	19.481.372,75	47.807,25	175.593,00	2.329.368,68	5.716,26	22.102,88
65	ago/13	19.433.565,50	48.253,50	175.162,25	2.323.652,42	5.769,62	22.048,64
66	set/13	19.385.312,00	48.502,00	174.727,25	2.317.882,80	5.799,34	21.993,90
67	out/13	19.336.810,00	48.206,50	174.290,00	2.312.083,46	5.764,02	21.938,88
68	nov/13	19.288.603,50	48.684,25	173.855,50	2.306.319,44	5.821,14	21.884,18
69	dez/13	19.239.919,25	49.138,75	173.416,75	2.300.498,30	5.875,46	21.828,94
70	jan/14	19.190.780,50	49.627,25	172.973,75	2.294.622,84	5.933,88	21.773,20
71	fev/14	19.141.153,25	50.092,25	172.526,50	2.288.688,96	5.989,48	21.716,88
72	mar/14	19.091.061,00	50.591,25	172.075,00	2.282.699,48	6.049,14	21.660,06
73	abr/14	19.040.469,75	192.004,00	171.619,00	2.276.650,34	22.957,74	21.602,66
74	mai/14	18.848.465,75	51.607,00	169.888,50	2.253.692,60	6.170,60	21.384,82
75	jun/14	18.796.858,75	52.104,75	169.423,25	2.247.522,00	6.230,12	21.326,26

#	Vencto	SERIE 2.008-89 (BBRAZ S039)			SERIE 2.008-90 (BBRAZ J039)		
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Amortização	Juros
76	jul/14	18.744.754,00	51.341,75	168.953,75	2.241.291,88	6.138,88	21.267,14
77	ago/14	18.693.412,25	51.836,75	168.490,75	2.235.153,00	6.198,06	21.208,90
78	set/14	18.641.575,50	52.326,75	168.023,75	2.228.954,94	6.256,66	21.150,08
79	out/14	18.589.248,75	52.830,50	167.552,00	2.222.698,28	6.316,90	21.090,72
80	nov/14	18.536.418,25	53.347,75	167.075,75	2.216.381,38	6.378,74	21.030,78
81	dez/14	18.483.070,50	53.859,50	166.595,00	2.210.002,64	6.439,94	20.970,24
82	jan/15	18.429.211,00	52.596,75	166.109,50	2.203.562,70	6.288,96	20.909,14
83	fev/15	18.376.614,25	53.108,25	165.635,50	2.197.273,74	6.350,12	20.849,46
84	mar/15	18.323.506,00	53.614,50	165.156,75	2.190.923,62	6.410,64	20.789,22
85	abr/15	18.269.891,50	54.133,50	164.673,50	2.184.512,98	6.472,70	20.728,38
86	mai/15	18.215.758,00	52.133,25	164.185,50	2.178.040,28	6.233,54	20.666,96
87	jun/15	18.163.624,75	52.638,00	163.715,75	2.171.806,74	6.293,88	20.607,82
88	jul/15	18.110.986,75	53.137,50	163.241,25	2.165.512,86	6.353,60	20.548,10
89	ago/15	18.057.849,25	52.403,75	162.762,25	2.159.159,26	6.265,88	20.487,80
90	set/15	18.005.445,50	51.693,50	162.290,00	2.152.893,38	6.180,94	20.428,34
91	out/15	17.953.752,00	52.191,50	161.824,00	2.146.712,44	6.240,48	20.369,70
92	nov/15	17.901.560,50	52.702,00	161.353,50	2.140.471,96	6.301,54	20.310,48
93	dez/15	17.848.858,50	53.207,25	160.878,50	2.134.170,42	6.361,96	20.250,70
94	jan/16	17.795.651,25	53.725,00	160.399,00	2.127.808,46	6.423,84	20.190,32
95	fev/16	17.741.926,25	54.237,00	159.914,75	2.121.384,62	6.485,06	20.129,36
96	mar/16	17.687.689,25	54.761,00	159.426,00	2.114.899,56	6.547,72	20.067,84
97	abr/16	17.632.928,25	55.296,75	158.932,25	2.108.351,84	6.611,78	20.005,70
98	mai/16	17.577.631,50	55.826,50	158.434,00	2.101.740,06	6.675,12	19.942,96
99	jun/16	17.521.805,00	56.367,50	157.930,75	2.095.064,94	6.739,82	19.879,62
100	jul/16	17.465.437,50	56.919,75	157.422,75	2.088.325,12	6.805,84	19.815,68
101	ago/16	17.408.517,75	57.465,50	156.909,50	2.081.519,28	6.871,08	19.751,10
102	set/16	17.351.052,25	58.021,75	156.391,75	2.074.648,20	6.937,62	19.685,90
103	out/16	17.293.030,50	58.571,25	155.868,75	2.067.710,58	7.003,32	19.620,06
104	nov/16	17.234.459,25	59.148,50	155.340,75	2.060.707,26	7.072,34	19.553,62
105	dez/16	17.175.310,75	59.718,50	154.807,75	2.053.634,92	7.140,48	19.486,50
106	jan/17	17.115.592,25	60.298,00	154.269,25	2.046.494,44	7.209,78	19.418,76
107	fev/17	17.055.294,25	60.870,25	153.726,00	2.039.284,66	7.278,20	19.350,34
108	mar/17	16.994.424,00	61.468,75	153.177,25	2.032.006,46	7.349,76	19.281,28
109	abr/17	16.932.955,25	62.059,25	152.623,25	2.024.656,70	7.420,36	19.211,54
110	mai/17	16.870.896,00	62.658,50	152.063,75	2.017.236,34	7.492,00	19.141,12
111	jun/17	16.808.237,50	63.266,00	151.499,00	2.009.744,34	7.564,66	19.070,04
112	jul/17	16.744.971,50	63.865,25	150.928,75	2.002.179,68	7.636,30	18.998,26
113	ago/17	16.681.106,25	64.489,00	150.353,25	1.994.543,38	7.710,90	18.925,80
114	set/17	16.616.617,25	65.103,75	149.772,00	1.986.832,48	7.784,40	18.852,64
115	out/17	16.551.513,50	65.742,50	149.185,00	1.979.048,08	7.860,76	18.778,76
116	nov/17	16.485.771,00	66.371,50	148.592,50	1.971.187,32	7.936,00	18.704,18

#	Vencido	SÉRIE 2.008-89 (BBRAZ 5039)			SÉRIE 2.008-90 (BBRAZ 1039)		
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Amortização	Juros
117	dez/17	16.419.399,50	67.007,50	147.994,25	1.963.251,32	8.012,02	18.628,88
118	jan/18	16.352.392,00	67.666,00	147.390,25	1.955.239,30	8.090,78	18.552,86
119	fev/18	16.284.726,00	68.314,25	146.780,50	1.947.148,52	8.168,28	18.476,08
120	mar/18	16.216.411,75	68.968,25	146.164,75	1.938.980,24	8.246,48	18.398,58
121	abr/18	16.147.443,50	69.643,75	145.543,00	1.930.733,76	8.327,24	18.320,32
122	mai/18	16.077.799,75	70.308,00	144.915,25	1.922.406,52	8.406,68	18.241,30
123	jun/18	16.007.491,75	70.993,00	144.281,75	1.913.999,84	8.488,58	18.161,54
124	jul/18	15.936.498,75	71.666,25	143.641,75	1.905.511,26	8.569,08	18.081,00
125	ago/18	15.864.832,50	72.359,50	142.995,75	1.896.942,18	8.651,94	17.999,68
126	set/18	15.792.473,00	73.071,75	142.343,50	1.888.290,24	8.737,10	17.917,58
127	out/18	15.719.401,25	73.771,00	141.685,00	1.879.553,14	8.820,74	17.834,68
128	nov/18	15.645.630,25	74.488,75	141.020,00	1.870.732,40	8.906,54	17.750,98
129	dez/18	15.571.141,50	75.208,50	140.348,75	1.861.825,86	8.992,60	17.666,48
130	jan/19	15.495.933,00	75.930,00	139.670,75	1.852.833,26	9.078,88	17.581,14
131	fev/19	15.420.003,00	74.709,75	138.986,25	1.843.754,38	8.932,98	17.495,00
132	mar/19	15.345.293,25	75.422,00	138.313,00	1.834.821,40	9.018,14	17.410,24
133	abr/19	15.269.871,25	76.150,75	137.633,25	1.825.803,26	9.105,28	17.324,66
134	mai/19	15.193.720,50	76.895,25	136.946,75	1.816.697,98	9.194,30	17.238,26
135	jun/19	15.116.825,25	77.624,75	136.253,75	1.807.503,68	9.281,52	17.151,02
136	jul/19	15.039.200,50	78.384,25	135.554,00	1.798.222,16	9.372,32	17.062,94
137	ago/19	14.960.816,25	79.142,50	134.847,50	1.788.849,84	9.463,00	16.974,02
138	set/19	14.881.673,75	79.899,50	134.134,25	1.779.386,84	9.553,52	16.884,22
139	out/19	14.801.774,25	80.669,50	133.414,00	1.769.833,32	9.645,58	16.793,58
140	nov/19	14.721.104,75	81.451,75	132.687,00	1.760.187,74	9.739,10	16.702,04
141	dez/19	14.639.653,00	82.245,50	131.952,75	1.750.448,64	9.834,02	16.609,64
142	jan/20	14.557.407,50	83.035,25	131.211,50	1.740.614,62	9.928,46	16.516,32
143	fev/20	14.474.372,25	83.835,50	130.463,00	1.730.686,16	10.024,12	16.422,12
144	mar/20	14.390.536,75	84.645,00	129.707,50	1.720.662,04	10.120,92	16.327,00
145	abr/20	14.305.891,75	85.463,25	128.944,50	1.710.541,12	10.218,76	16.230,96
146	mai/20	14.220.428,50	85.365,00	128.174,25	1.700.322,36	10.207,02	16.134,00
147	jun/20	14.135.063,50	86.181,25	127.404,75	1.690.115,34	10.304,62	16.037,14
148	jul/20	14.048.882,25	87.018,75	126.628,00	1.679.810,72	10.404,74	15.939,36
149	ago/20	13.961.863,50	87.862,00	125.843,50	1.669.405,98	10.505,56	15.840,64
150	set/20	13.874.001,50	88.710,25	125.051,75	1.658.900,42	10.607,00	15.740,96
151	out/20	13.785.291,25	89.563,00	124.252,00	1.648.293,42	10.708,96	15.640,30
152	nov/20	13.695.728,25	89.090,50	123.444,75	1.637.584,46	10.652,48	15.538,68
153	dez/20	13.606.637,75	88.810,50	122.641,75	1.626.931,98	10.618,98	15.437,62
154	jan/21	13.517.827,25	89.663,50	121.841,25	1.616.313,00	10.721,00	15.336,84
155	fev/21	13.428.163,75	90.532,50	121.033,25	1.605.592,00	10.824,90	15.235,12
156	mar/21	13.337.631,25	91.402,75	120.217,25	1.594.767,10	10.928,92	15.132,40
157	abr/21	13.246.228,50	92.286,25	119.393,25	1.583.838,18	11.034,60	15.028,70

#	Vencido	SÉRIE 2.008-89 (BBRAZ 5039)			SÉRIE 2.008-90 (BBRAZ J039)		
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Saldo Devedor	Amortização	Juros
158	mai/21	13.153.942,25	93.182,50	118.561,50	1.572.803,58	11.141,74	14.924,00
159	jun/21	13.060.759,75	94.076,50	117.721,50	1.561.661,84	11.248,64	14.818,28
160	jul/21	12.966.683,25	94.086,25	116.873,75	1.550.413,20	11.249,78	14.711,54
161	ago/21	12.872.597,00	94.999,75	116.025,50	1.539.163,42	11.359,02	14.604,80
162	set/21	12.777.597,25	95.908,50	115.169,25	1.527.804,40	11.467,68	14.497,00
163	out/21	12.681.688,75	96.837,25	114.304,75	1.516.336,72	11.578,74	14.388,20
164	nov/21	12.584.851,50	95.154,00	113.432,00	1.504.757,98	11.377,46	14.278,32
165	dez/21	12.489.697,50	96.070,75	112.574,50	1.493.380,52	11.487,08	14.170,36
166	jan/22	12.393.626,75	96.992,50	111.708,50	1.481.893,44	11.597,28	14.061,38
167	fev/22	12.296.634,25	97.930,25	110.834,25	1.470.296,16	11.709,42	13.951,32
168	mar/22	12.198.704,00	98.882,50	109.951,50	1.458.586,74	11.823,30	13.840,22
169	abr/22	12.099.821,50	99.835,50	109.060,25	1.446.763,44	11.937,24	13.728,02
170	mai/22	11.999.986,00	100.799,75	108.160,50	1.434.826,20	12.052,54	13.614,76
171	jun/22	11.899.186,25	101.773,50	107.251,75	1.422.773,66	12.168,98	13.500,40
172	jul/22	11.797.412,75	102.755,25	106.334,50	1.410.604,68	12.286,36	13.384,92
173	ago/22	11.694.657,50	103.041,50	105.408,25	1.398.318,32	12.320,58	13.268,34
174	set/22	11.591.616,00	104.034,75	104.479,50	1.385.997,74	12.439,32	13.151,44
175	out/22	11.487.581,25	104.134,75	103.542,00	1.373.558,42	12.451,30	13.033,40
176	nov/22	11.383.446,50	105.137,50	102.603,25	1.361.107,12	12.571,18	12.915,26
177	dez/22	11.278.309,00	106.151,25	101.655,75	1.348.535,94	12.692,42	12.795,96
178	jan/23	11.172.157,75	107.185,50	100.699,00	1.335.843,52	12.816,08	12.675,54
179	fev/23	11.064.972,25	108.215,25	99.732,75	1.323.027,44	12.939,20	12.553,92
180	mar/23	10.956.757,00	109.260,75	98.757,50	1.310.088,24	13.064,18	12.431,14
181	abr/23	10.847.496,25	110.319,00	97.772,50	1.297.024,06	13.190,72	12.307,18
182	mai/23	10.737.177,25	110.657,25	96.778,25	1.283.833,34	13.231,18	12.182,02
183	jun/23	10.626.520,00	111.727,00	95.780,75	1.270.602,16	13.359,10	12.056,48
184	jul/23	10.514.793,00	112.813,00	94.773,75	1.257.243,06	13.488,96	11.929,70
185	ago/23	10.401.980,00	113.901,50	93.757,00	1.243.754,10	13.619,10	11.801,72
186	set/23	10.288.078,50	115.000,00	92.730,25	1.230.135,00	13.750,44	11.672,48
187	out/23	10.173.078,50	116.105,25	91.693,75	1.216.384,56	13.882,58	11.542,02
188	nov/23	10.056.973,25	117.224,00	90.647,25	1.202.501,98	14.016,36	11.410,28
189	dez/23	9.939.749,25	118.362,50	89.590,75	1.188.485,62	14.152,48	11.277,28
190	jan/24	9.821.386,75	118.681,50	88.523,75	1.174.333,14	14.190,64	11.143,00
191	fev/24	9.702.705,25	119.828,25	87.454,25	1.160.142,50	14.327,74	11.008,34
192	mar/24	9.582.877,00	120.983,75	86.374,00	1.145.814,76	14.465,90	10.872,38
193	abr/24	9.461.893,25	122.153,00	85.283,50	1.131.348,86	14.605,70	10.735,12
194	mai/24	9.339.740,25	123.331,25	84.182,50	1.116.743,16	14.746,58	10.596,54
195	jun/24	9.216.409,00	124.522,75	83.071,00	1.101.996,58	14.889,06	10.456,60
196	jul/24	9.091.886,25	125.722,50	81.948,50	1.087.107,52	15.032,52	10.315,32
197	ago/24	8.966.163,75	125.311,00	80.815,50	1.072.075,00	14.983,32	10.172,68
198	set/24	8.840.852,75	126.521,25	79.686,00	1.057.091,68	15.128,02	10.030,52

#	Vencto	SÉRIE 2.008-89 (BBRAZ 5039)			SÉRIE 2.008-90 (BBRAZ 3039)		
		Saldo Devedor	Amortização	Júros	Saldo Devedor	Amortização	Júros
199	out/24	8.714.331,50	127.743,25	78.545,50	1.041.963,66	15.274,14	9.886,96
200	nov/24	8.586.588,25	128.979,00	77.394,25	1.026.689,52	15.421,90	9.742,04
201	dez/24	8.457.609,25	129.469,00	76.231,50	1.011.267,62	15.480,48	9.595,70
202	jan/25	8.328.140,25	130.718,25	75.064,75	995.787,14	15.629,86	9.448,80
203	fev/25	8.197.422,00	131.978,25	73.886,50	980.157,28	15.780,52	9.300,50
204	mar/25	8.065.443,75	133.257,25	72.696,75	964.376,76	15.933,42	9.150,76
205	abr/25	7.932.186,50	132.959,25	71.495,75	948.443,34	15.897,80	8.999,58
206	mai/25	7.799.227,25	133.475,75	70.297,25	932.545,54	15.959,58	8.848,72
207	jun/25	7.665.751,50	134.763,75	69.094,25	916.585,96	16.113,58	8.697,28
208	jul/25	7.530.987,75	136.069,75	67.879,50	900.472,38	16.269,72	8.544,38
209	ago/25	7.394.918,00	137.382,75	66.653,25	884.202,66	16.426,70	8.390,00
210	set/25	7.257.535,25	138.706,00	65.414,75	867.775,96	16.584,92	8.234,14
211	out/25	7.118.829,25	140.041,50	64.164,75	851.191,04	16.744,62	8.076,76
212	nov/25	6.978.787,75	138.326,50	62.902,50	834.446,42	16.539,56	7.917,88
213	dez/25	6.840.461,25	139.661,50	61.655,50	817.906,86	16.699,20	7.760,94
214	jan/26	6.700.799,75	141.011,50	60.396,75	801.207,66	16.860,60	7.602,48
215	fev/26	6.559.788,25	142.373,50	59.125,75	784.347,06	17.023,46	7.442,50
216	mar/26	6.417.414,75	143.750,00	57.842,50	767.323,60	17.188,04	7.280,96
217	abr/26	6.273.664,75	145.134,75	56.546,75	750.135,56	17.353,62	7.117,88
218	mai/26	6.128.530,00	146.539,25	55.238,75	732.781,94	17.521,54	6.953,20
219	jun/26	5.981.990,75	147.952,50	53.918,00	715.260,40	17.690,52	6.786,94
220	jul/26	5.834.038,25	149.380,50	52.584,25	697.569,88	17.861,26	6.619,08
221	ago/26	5.684.657,75	150.825,25	51.238,00	679.708,62	18.034,02	6.449,60
222	set/26	5.533.832,50	151.549,50	49.878,50	661.674,60	18.120,62	6.278,48
223	out/26	5.382.283,00	153.012,75	48.512,50	643.553,98	18.295,58	6.106,54
224	nov/26	5.229.270,25	154.488,25	47.133,25	625.258,40	18.472,00	5.932,94
225	dez/26	5.074.782,00	155.196,75	45.740,75	606.786,40	18.556,74	5.757,66
226	jan/27	4.919.585,25	156.693,50	44.342,00	588.229,66	18.735,70	5.581,58
227	fev/27	4.762.891,75	158.204,00	42.929,75	569.493,96	18.916,30	5.403,80
228	mar/27	4.604.687,75	159.732,00	41.503,75	550.577,66	19.098,98	5.224,30
229	abr/27	4.444.955,75	161.276,25	40.064,00	531.478,68	19.283,64	5.043,08
230	mai/27	4.283.679,50	161.353,25	38.610,25	512.195,04	19.292,84	4.860,10
231	jun/27	4.122.326,25	162.910,00	37.156,00	492.902,20	19.479,00	4.677,04
232	jul/27	3.959.416,25	164.486,00	35.687,75	473.423,20	19.667,40	4.492,20
233	ago/27	3.794.930,25	3.794.930,25	34.205,00	453.755,80	453.755,80	4.305,58
Total		27.017.796,25	32.236.071,25		3.120.488,32	3.936.656,18	

**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.008-89 e 2.008-90 - CRONOGRAMAS DE OBRAS**

I.) Loteamento "Palm Hills"

Cronograma Físico de Execução de Obras	Outra	Proprietário	Loteamento Palm Hills Granja Viaçaria Club Residence															
			Sociedade Constituinte SPE1 - Capuava Ltda.															
Descrição	Valor (R\$)	Mês																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13				
TERRAPLENAGEM DAS RUAS	222.577,74																	
TERRAPLENAGEM DAS QUADRAS	519.349,07																	
DEMARCAÇÃO DAS QUADRAS	9.934,29																	
DEMARCAÇÃO DOS LOTES	17.663,04																	
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	562.210,75																	
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	226.771,52																	
REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	466.911,84																	
GUIAS E SARJETAS	208.951,22																	
PAVIMENTAÇÃO	755.681,62																	
GALERIA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	295.203,60																	
ARBORIZAÇÃO	19.868,09																	
VALOR TOTAL PREVISTO PARA AS OBRAS	3.303.142,30																	

II.) Empreendimento "Maison Vitoria Regia"

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Empresa / Cliente
Empreendimento / Obra
Engenharia Responsável
CREA

Assinatura do Engº responsável

Data base

CÓD.	ITEMS	TOTAL R\$ REALIZADOS	Acum. %	PARELHAS													
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		
				maio08	junho08	julho08	ago08	set08	out08	nov08	dez08	jan09	fev09	mar09	abr09		
Obra executada até																	
1	Despesas Iniciais	186.700,00	70,0%	9.517,00	5,0%	4.107,40	2,2%	4.107,40	2,2%	4.107,40	2,2%	4.107,40	2,2%	4.107,40	2,2%	88,5%	
2	Serviços Gerais	29.000,00	0,0%	14.000,00	50,0%	14.000,00	50,0%									9,5%	
3	Instalação de Obra	52.000,00	0,0%	5.200,00	10,0%	15.600,00	30,0%	15.600,00	30,0%	5.200,00	10,0%					3,6%	
4	Montante de Terra	365.500,00	0,0%	48.825,00	13,3%	108.525,00	29,8%	108.525,00	29,8%	65.200,00	18,0%					3,6%	
5	Fundações	320.000,00	0,0%			65.200,00	20,4%	65.200,00	20,4%	65.200,00	20,4%					3,6%	
6	Estrutura	529.950,00	0,0%			52.355,00	10,0%	52.355,00	10,0%	104.710,00	20,0%					3,6%	
7	Instalações Hidráulicas	897.540,00	0,0%			41.371,00	5,0%	41.371,00	5,0%	82.742,00	10,0%					4,7%	
8	Instalações Elétricas	444.000,00	0,0%			20.765,00	5,0%	20.765,00	5,0%	41.530,00	10,0%					4,7%	
9	Alvenaria	1.330.200,00	0,0%					266.650,00	20,0%	266.650,00	20,0%					19,6%	
10	Cobertura	392.700,00	0,0%					62.540,00	20,0%	62.540,00	20,0%					19,6%	
11	Espalhas de Madeira	133.600,00	0,0%					53.420,00	40,0%	53.420,00	40,0%					2,9%	
12	Espalhas Metálicas	684.700,00	0,0%					130.940,00	20,0%	130.940,00	20,0%					2,9%	
13	Tratamentos	104.900,00	0,0%					52.450,00	50,0%	52.450,00	50,0%					4,3%	
14	Revestimentos Internos	330.420,00	0,0%			32.042,50	10,0%	32.042,50	10,0%	64.085,00	20,0%					4,3%	
15	Acabamentos	178.800,00	0,0%					26.790,00	15,0%	26.790,00	15,0%					8,4%	
16	Revestimentos Exteriores	388.740,00	0,0%					77.740,00	20,0%	77.740,00	20,0%					30,0%	
17	Revestimentos Externos	593.050,00	0,0%					116.650,00	20,0%	116.650,00	20,0%					24,7%	
18	Passos	91.575,00	0,0%					18.315,00	20,0%	18.315,00	20,0%					4,3%	
19	Redes de Saneamento e Água	52.900,00	0,0%					26.450,00	50,0%	26.450,00	50,0%					2,9%	
20	Válvulas	432.460,00	0,0%					42.625,00	10,0%	42.625,00	10,0%					6,6%	
21	Platibanda	170.500,00	0,0%					42.625,00	25,0%	42.625,00	25,0%					5,0%	
22	Limpeza	23.900,00	0,0%					11.950,00	50,0%	11.950,00	50,0%					5,0%	
23	Elevadores	98.300,00	0,0%					49.150,00	50,0%	49.150,00	50,0%					5,0%	
24	Equipamentos	231.000,00	0,0%					23.100,00	10,0%	23.100,00	10,0%					3,0%	
25	Despesas Iniciais	7.825.000,00	1,6%	78.250,00	1,0%	156.500,00	2,0%	156.500,00	2,0%	313.000,00	4,0%					0,8%	
26	TOTALS	7.825.000,00	1,6%	281.167,50	2,6%	592.185,00	7,5%	592.185,00	7,5%	1.184.370,00	15,1%					0,8%	
TOTALS ACUMULADO																	0,0%

**ANEXO IV ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.008-89 e 2.008-90 -PADRÃO DE ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS**

- I. Todas as escrituras de compra e venda com constituição de Alienação Fiduciária deverão ter cláusulas prevendo: i) possibilidade de hipotecar ou alienar o imóvel para terceiro; ii) possibilidade de emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs) e possibilidade de cessão dos créditos representados pelas CCIs; iii) obrigatoriedade do comprador pela contratação de seguro de MIP, DFI (exceto para as unidades do Palm Hills, no que se refere ao DFI) e da taxa administrativa quando o imóvel estiver concluído; e iv) estipulação de cobrança dos juros e atualização monetária pela variação do IGP-M.
- II. As parcelas pós-chaves deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela Tabela Price e a atualização mensal pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas);
- III. Aprovação, pela seguradora, da proposta de seguro de vida preenchida pelos compradores;
- IV. A idade do comprador somada ao prazo remanescente do financiamento não poderá ultrapassar 75 anos;
- V. Apresentação da Ficha Cadastral dos compradores, no padrão a ser fornecido pela Cessionária;
- VI. O prazo máximo de financiamento para o comprador não poderá ultrapassar 240 (duzentos e quarenta) meses;
- VII. Máximo de 2 (dois) co-proprietários;
- VIII. Os compradores selecionados não poderão ter apontamentos na SERASA cujo valor possa representar risco à garantia real;
- IX. LTV (Loan To Value) máximo de 80% (individual e não média), apurado por ocasião da assinatura da escritura de compra e venda com constituição de Alienação Fiduciária, tomando por base o VPL das parcelas pós-chaves / valor de avaliação do imóvel;
- X. Somente serão aceitos os créditos oriundos do Empreendimento;
- XI. Os recebíveis deverão ser representados por CCI's;